

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 320/73

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, o seguinte:

Os quantitativos da tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Guarda Nacional Republicana, a que se refere a Portaria n.º 23 874, de 27 de Janeiro de 1969, passam a ser, a partir de 1 de Março de 1973, os seguintes:

Nova tabela de ajudas de custo

Categorias	Importância a abonar por cada dia de ajudas de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Oficiais gerais	300\$00	260\$00
Oficiais superiores	230\$00	210\$00
Capitães e subalternos	190\$00	160\$00
Sargentos e cabos	160\$00	150\$00
Soldados	130\$00	120\$00

Ministérios do Interior e das Finanças, 30 de Abril de 1973. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 321/73

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, sejam alterados os quadros das seguintes secretarias judiciais:

Repartição Judicial da Relação de Lisboa:

Criados três lugares de escriturário-dactilógrafo.

Comarca de Cascais:

Criado um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Comarca de Loures:

Criados um lugar de ajudante de escrivão e dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 26 de Abril de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 212/73

de 9 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, é aplicável aos tribunais fiscais de 1.ª instância referidos no Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 213/73

de 9 de Maio

Considerando a necessidade de prestar assistência consular mais efectiva aos portugueses residentes nos departamentos de Meuse, Moselle e Meurthe-et-Moselle, cujo número tem aumentado nos últimos anos de modo a tornar insuficiente a acção do Consulado de Portugal em Nancy, até agora meramente honorário;

Tendo em vista o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constante da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Consulado honorário de Portugal em Nancy passa a ter a categoria de consulado de 2.ª classe.

Marcello Caetano — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Promulgado em 30 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Decreto n.º 214/73

de 9 de Maio

Atento o disposto nos artigos 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 583/72 e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º